

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 19/08/2008

PROCESSO TC N.º 2651/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **QUEIMADAS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo. PARECER PPL – TC – 79/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. Emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 543/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, o débito no montante de R\$ 227.888,21, decorrente de despesas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 30 dias à atual administração municipal para efetuar o recolhimento à conta do FUNDEB, com recursos do gestor da importância de R\$ 23.690,00 sem comprovação das despesas. Assinar o prazo de 30 dias, à atual administração municipal e ao Secretário do Planejamento Estadual com vistas a encaminhar a prestação de contas do convênio 029/04 cujo objeto foi a construção de cemitério, em face da constatação de excesso na obra objeto do convênio. Aplicar multa pessoal ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Paulo de Oliveira).

PROCESSO TC N.º 2103/07 – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Roberto Florentino Pessoa, Prefeito Municipal de **SANTA CECÍLIA**, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 70/2008 e Acórdão APL – TC – 471-A/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 610/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos referidos embargos, e, no mérito, pelo seu não provimento. Comunicar esta decisão ao interessado. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

PROCESSO TC N.º 1696/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA**, exercício de 2006, Sr. Francisco Umberto Pereira. PARECER PPL – TC – 83/08, de 06/08/08. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas.

PROCESSO TC N.º 2847/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CUITÉ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Medeiros Dantas. PARECER PPL – TC – 223/07, de 28/11/2007. DECISÃO: À maioria, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 956-A/07, de 28/11/2008. DECISÃO: À maioria, em declarar o

atendimento às disposições da LRF. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 2333/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PARARI**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Tadeu Aires Caluête. PARECER PPL – TC – 84/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 586/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2808/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex-Presidente, Vereador Fábio Lira Diniz. ACÓRDÃO APL – TC – 590/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial as exigências essenciais da LRF. Aplicar multa ao Sr. Fábio Lira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios da prática de atos.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.